



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento para registrar preços para futura e eventual aquisição de extintores novos e contratação de serviço para realização de recargas de extintores, incluindo fornecimento de peças para manutenção dos mesmos, visando atender as necessidades das secretarias municipais. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para o Município de Antônio Prado/RS, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa

A necessidade da abertura deste processo visa a aquisição de extintores novos e a contratação de serviço para realização de recargas de extintores, incluindo o fornecimento de peças para eventuais manutenções e trocas, visando atender as necessidades das Secretarias municipais.

A recarga e manutenção de extintores, justifica-se pela necessidade de atender às normas de segurança quanto à prevenção e combate de incêndios, visando garantir a segurança da comunidade usuária (servidores, terceirizados, visitantes, etc.), bem como o patrimônio do Município de Antônio Prado/RS.

A aquisição dos novos extintores se dá em virtude do atendimento a demandas que venham a surgir após elaboração de PPCI para as instalações públicas.

As demandas solicitadas neste ETP foram enviadas por cada secretaria à esta equipe de planejamento, que compilou as informações para elaboração deste documento.

A adjudicação da licitação deverá ser realizada pelo preço global conforme justificativa constante no item 9 deste ETP. Sendo que a mesma será dividida em lotes, com lotes para a aquisição dos extintores e outro englobando as recargas e fornecimento dos materiais.

2.2. Secretarias Requisitantes

Secretaria Municipal da Administração;
Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Mobilidade;
Secretaria Municipal de Finanças, Desenvolvimento Econômico e Inovação;
Secretaria Municipal de Agricultura;



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO

Cidade Mais Italiana do Brasil

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
Secretaria Municipal de Turismo;
Secretaria Municipal da Saúde;
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

2.3. Da escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico nos termos do artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu, como regra, no artigo 17, § 2º, a utilização da modalidade de pregão presencial eletrônico para ser utilizado nas contratações regidas pela mencionada norma.

Todavia, o artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que os Municípios possuem 06 (seis) anos da data de entrada em vigor da Lei, isto é, 1º de abril de 2021, para observar a obrigatoriedade de utilização da realização de licitação na forma eletrônica.

Segundo os dados do IBGE, disponíveis no site do referido instituto, nosso Município de Antônio Prado possui, aproximadamente, treze mil habitantes, não atingindo, portanto, o patamar estabelecido para obrigatoriedade da utilização do pregão na forma eletrônica.

Nesse sentido, ao longo do prazo previsto na Lei Federal, o Município estará realizando todos os procedimentos necessários para passar a utilizar a modalidade Pregão em sua forma Eletrônica em suas compras e contratações comuns.

Outrossim, destaque-se que, embora não seja utilizada, no presente caso, a modalidade eletrônica do certame, serão observados todo o regramento complementar estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 17, §2º.

2.4. Da escolha do Sistema de Registro de Preços

A opção pela escolha do Sistema de Registro de Preços, mostra-se como a opção correta pois decorre da necessidade de contratações constantes, com quantidades variáveis, para testes e itens de reposição, que não podem ser estimadas na fase de planejamento da licitação. Tal forma de contratar encontra amparo nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O material/serviço a ser adquirido/prestado enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, Inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

O gestor e o fiscal da Ata de Registro de Preços deverão avaliar o tempo de resposta para a entrega dos materiais/serviços e a conformidade dos mesmos. Ao fiscal da Ata de Registro de Preços caberá o controle do processo de forma a alcançar um padrão de excelência de acordo com os requisitos preestabelecidos.

2.5. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pelas hipóteses abaixo:



- a) há a necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;
- b) é conveniente a realização dos serviços de forma parcelada;
- c) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;
- d) é conveniente para atendimento a mais de uma secretaria.

3 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

A previsão da contratação do presente objeto encontra-se no Plano Anual de Compras, uma vez que trata-se de aquisições comuns que são realizadas de forma contínua, caracterizando-se assim uma demanda que pode ser prevista no Plano Anual de Compras.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto, abrangendo, no mínimo:

- a) prazo de entrega;
- b) local de entrega;
- c) condições de entrega;
- d) do prazo de validade dos itens, se for o caso;
- e) da substituição do objeto;
- f) da documentação necessária na entrega do objeto, se for o caso;
- g) da garantia dos itens, se for o caso;
- h) documentação necessária para apresentação juntamente com a proposta, se for o caso;
- i) qualificação técnica para habilitação da licitante, se for o caso;
- j) documentação necessária para a assinatura do contrato, se for o caso;
- k) vigência da Ata de Registro de Preços;
- l) especificações técnicas;
- m) responsabilidades da licitante vencedora.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

A previsão das quantidades a serem contratadas são as constantes na tabela abaixo:

Lote	Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	1	BUCHA PLÁSTICA CURTA PARA VÁLVULA M30	UND	31
	2	VÁLVULA M30 PARA EXTINTORES AP E PQS, GATILHO E TRAVA	UND	30
	3	MANGUEIRA DE EXTINTOR DE PÓ	UND	26
	4	MANÔMETRO	UND	26
	5	ORING DE VEDAÇÃO M30	UND	149
	6	PERA DE VEDAÇÃO VÁLVULA M30	UND	149
	7	RECARGA EXTINTOR TIPO ABC 04 KG	UND	77
	8	RECARGA EXTINTOR TIPO ABC 06 KG	UND	44
	9	RECARGA EXTINTOR TIPO ABC 08 KG	UND	11
	10	RECARGA EXTINTOR TIPO AP 10 LITROS	UND	3
	11	RECARGA EXTINTOR TIPO BC 04 KG	UND	7
	12	RECARGA EXTINTOR TIPO BC 06 KG	UND	18
	13	RECARGA EXTINTOR TIPO BC 08 KG	UND	2
	14	RECARGA EXTINTOR TIPO CO2 06 KG	UND	1
	15	TESTE HIDROSTÁTICO	UND	54
2	16	CASCO / CILINDRO DE EXTINTOR ABC 04KG – COM MANGUEIRA E MANÔMETRO	UND	17
3	17	CASCO / CILINDRO DE EXTINTOR ABC 06 KG – COM MANGUEIRA E MANÔMETRO	UND	05
4	18	CASCO / CILINDRO DE EXTINTOR ABC 08 KG – COM MANGUEIRA E MANÔMETRO	UND	05
5	19	CASCO / CILINDRO DE EXTINTOR AP 10 LITROS – COM MANGUEIRA E MANÔMETRO	UND	05
6	20	CASCO / CILINDRO DE EXTINTOR BC 04 KG – COM MANGUEIRA E MANÔMETRO	UND	05
7	21	CASCO / CILINDRO DE EXTINTOR BC 06 KG – COM MANGUEIRA E MANÔMETRO	UND	05
8	22	CASCO / CILINDRO DE EXTINTOR BC 08 KG – COM MANGUEIRA E MANÔMETRO	UND	05
9	23	CASCO / CILINDRO DE EXTINTOR CO2 06 KG – COM MANGUEIRA E MANÔMETRO	UND	05

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação em tela verificaram-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções tecnológicas que melhor se adequassem à necessidade do Município de Antônio Prado.

Em quase todos os pregões pesquisados, a solução utilizada foi a de prestação de serviços por demanda ou por meio de Sistema de Registro de Preços pelo fato da contratação desse tipo de serviços ter previsão de execução parcelada.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO

Cidade Mais Italiana do Brasil

A Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos, aduz, no inciso XIII de seu art. 6º, que para fins desta lei, consideram-se “bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Ou seja, tais itens são comercializados usualmente no mercado por uma grande gama de fornecedores, garantindo a concorrência e a busca pelo menor preço.

Durante a fase de pesquisa de preços junto à Administração Pública, observou-se que as modalidades mais utilizadas são: dispensa de licitação nos termos do art. 75, II e pregão presencial ou eletrônico, nos termos do art. 28, I, com critério de julgamento de menor preço, por se tratar de objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos.

Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

Além do citado acima foram analisadas as últimas contratações dessa natureza realizadas por esta Administração, e destas participaram as seguintes empresas:

FORNECEDOR:
EMC EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCENDIO LTDA

Em consultas realizadas identificamos as seguintes soluções de mercado (fornecedores) conforme quadro abaixo, além de outras não citadas nesta listagem que é apenas exemplificativa:

FORNECEDORES:	LOCALIZAÇÃO
EMC EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCENDIO LTDA	ANTÔNIO PRADO
GRAZZIOTIN COMERCIO DE EXTINTORES LTDA	FLORES DA CUNHA
PREVENSISTEM SISTEMAS DE DETECÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO LTDA	CAXIAS DO SUL
EXTINTORES MAXIMUM	PORTO ALEGRE
PROTEÇÃO EXTINTORES	PORTO ALEGRE
EXTINTORES CAXIAS	CAXIAS DO SUL
FR EXTINTORES	CAXIAS DO SUL
BIPI EXTINTORES	CAXIAS DO SUL
CENCI COMERCIO DE EXTINTORES E SINALIZAÇÕES	CAXIAS DO SUL

As pesquisas foram realizadas de forma a não tendenciar soluções, evitando o aumento exagerado de preços, mas mantendo as características fundamentais para obtenção e execução correta do serviço público seguindo os padrões já existentes.

Desta forma, considerando o objeto deste ETP, tem-se grande gama de empresas fornecedoras dos materiais/serviços aqui solicitados. Além de existir no mercado uma grande gama de fornecedores, a modalidade aqui escolhida, pregão para registro de preços, é a forma mais vantajosa.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

A pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores, por meio de orçamentos, e em pesquisas junto a processos similares no LicitaCon e Portal de Compras Públicas, conforme determinam os Incisos II e IV do art. 5º, do Decreto Municipal nº 1.646/2022, e consta em um documento específico denominado pesquisa de preços, juntada aos autos do processo.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares, mediante consulta junto ao sistema Licitacon, feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A licitante vencedora deverá efetuar o controle e avisar a Administração prévia e mensalmente sobre o vencimento de recarga e de teste hidrostático dos extintores, providenciando seu recolhimento e manutenção.

Os extintores de incêndio recolhidos deverão ser substituídos por outros em condições de uso, para não deixar a(s) área(s) descoberta(s).

Os extintores (em condições de uso) deverão ser entregues e reposicionados em seu local de origem.

Havendo reprovação de extintores de incêndio em teste hidrostático, será solicitada a presença de um representante técnico da Administração para a devida constatação.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

É de total responsabilidade da licitante vencedora controlar o vencimento da recarga e efetuar a substituição no mês do vencimento.

Todos os equipamentos, EPI's, mão de obra e deslocamento necessários à execução do objeto deverão ser de responsabilidade da licitante vencedora.

Os serviços serão executados conforme determinado na ABNT NBR 12692, devendo ser feita a manutenção de segundo nível que consiste em:

- a) desmontagem completa do extintor;
- b) verificação da carga;
- c) limpeza de todos os componentes;
- d) controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem um dos eventos:
 - crista danificada;
 - falhas de filetes;
 - francos desgastados.
- e) verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- f) substituição de componentes, quando necessária, por outros originais;
- g) regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão, quando houver;
- h) verificação do indicador de pressão, conforme 8.2 e 9.3 da ABNT NBR 9654/1986;
- i) fixação dos componentes roscados (exceto roscas cônicas) com torque recomendado pelo fabricante, no mínimo para as válvulas de descarga, bujão de segurança e tampa;
- j) pintura conforme o padrão estabelecido na ABNT NBR 7195 e colocação do quadro de instruções, quando necessário;
- l) verificação da existência de vazamento;
- m) colocação do lacre, identificando o executor;
- n) exame visual dos componentes de materiais plásticos, com o auxílio de lupa com aumento de pelo menos 2,5 vezes, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras.

A recarga deve ser efetuada considerando-se as condições de preservação e manuseio do agente extintor, recomendadas pelo fabricante.

Não são permitidas a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente nem a alteração das pressões ou quantidades indicadas pelo fabricante.



O agente extintor utilizado na recarga deve ser certificado de acordo com as normas pertinentes.

Somente para os extintores de incêndio com capacidade extintora declarada originalmente pelo fabricante, devem ser mantidos os graus e informados no quadro de instruções.

O extintor, após a realização do serviço, deverá possuir:

- certificado de garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos, a contar da data da entrega pelo prestador do serviço;
- selo de identificação da conformidade do INMETRO, contendo a identificação do registro de forma legível e indelével;
- lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo e gatilho;
- etiqueta de identificação presa ao seu bojo, indicando a data em que foi carregado, a data para recarga e o número de identificação. Essa etiqueta deverá estar protegida convenientemente a fim de evitar que esses dados sejam danificados; e
- ficha controle de inspeção.

A partir da data de retirada dos extintores, a licitante vencedora terá prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos para a realização do serviço e a entrega dos extintores.

Excepcionalmente, poderá a Administração solicitar a realização do serviço em caráter de urgência, devendo a licitante vencedora, neste caso, atendê-la com a celeridade requerida.

Ao executar a manutenção somente deverão ser utilizados peças e produtos novos. Os produtos descarregados dos extintores não deverão ser reaproveitados.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, tampouco exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União prevê a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações, objetivando-se uma maior disputa de lances com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, o que favorece a ampla concorrência.

Em que pese o parcelamento ser regra, de forma que a licitação seja realizada por item, insta destacar que o objeto em questão não é considerado como divisível, pois eventual divisão por itens pode acarretar prejuízo nas atividades de fiscalização contratual. Entende-se, pois, que a aquisição separada dos bens não é vantajosa simplesmente por não se apresentar tecnicamente viável.

Nessa toada, eventual fragmentação do objeto, acarretando diversas contratações, poderá comprometer a execução dos serviços de forma que não se produza os resultados pre-



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

tendidos, até porque a utilização de alguns itens, somente poderá ser verificada no momento de efetuar a manutenção do extintor, motivo pelo qual seria totalmente inviável a aquisição de itens em mais de uma empresa.

Além disso, vale ressaltar que a responsabilização de uma única contratada torna-se mais adequado, não apenas em vista do acompanhamento dos serviços prestados, mas mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado. Portanto, analisando tecnicamente, a contratação de uma empresa para a prestação dos serviços se mostra mais satisfatória do que se fosse efetuada por vários outros particulares.

Ainda, corroborando a contratação de uma única empresa, ressalta-se a viabilidade da metodologia pleiteada e a disponibilidade de empresas para execução do objeto, ao passo que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Desta forma, a adjudicação deverá ser realizada por lote.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida, por meio de Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio, fornecimento de peças para manutenção e aquisição eventual de cascos de extintores, tem como objetivo assegurar a adequada manutenção e disponibilidade dos equipamentos de combate a incêndio instalados nas edificações da Administração.

Com a contratação, busca-se garantir que todos os extintores estejam em conformidade com as normas técnicas e em plenas condições de funcionamento, atendendo às exigências dos órgãos de fiscalização e às medidas de segurança previstas no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI.

Espera-se, ainda, promover maior eficiência administrativa por meio da padronização dos serviços de manutenção e da disponibilidade imediata de peças e cascos quando necessário, evitando a indisponibilidade de equipamentos e reduzindo o tempo de resposta para substituição ou reparo dos extintores.

A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilitará maior flexibilidade na gestão das demandas, permitindo que as contratações ocorram conforme a necessidade da Administração, evitando estoques desnecessários e proporcionando economicidade, planejamento e melhor controle dos recursos públicos.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Tendo em vista a natureza da contratação almejada, não configura-se necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da prestação dos serviços.

Ainda, entende-se que o serviço em tela não traz à tona novas peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para o acompanhamento da prestação dos serviços.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES



A contratação pretendida não tem inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Entre os possíveis impactos ambientais para a contratação, destacam-se: geração de resíduos decorrentes da substituição de peças e componentes, descarte de agentes extintores vencidos ou inutilizados, consumo de insumos industriais no processo de recarga e manutenção, além da destinação final de cascos de extintores considerados inservíveis.

Entretanto, tais impactos tendem a ser de baixa magnitude quando os serviços são executados por empresa especializada e em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

Portanto, dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida.

14 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

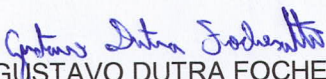
nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Consideradas as informações incluídas neste ETP, declaro que a contratação aqui pretendida é **viável** na forma apresentada e, para tanto, apresento este estudo que balizará a elaboração do Termo de Referência que sustentará o processo licitatório, destacando que o mesmo foi elaborado em observância às normas vigentes que regulam as licitações.

Antônio Prado/RS, 06 de março de 2026.


GUSTAVO DUTRA FOCHE SATTO
Escriturário